

Parecer Técnico SEMMAD nº 213/2025

Processo Administrativo nº 44.292/2024.

Empreendimento: Consórcio Túnel Betim	CLASSE: 2
Atividade: Canalização de curso d'água, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), e supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo 55 vivos e comuns, 27 "Leucenas" dispensadas de autorização e 06 indivíduos mortos, e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP de 0,1639 ha. CNPJ: 55.192.741/0001-30. Enquadramento: E-03-02-6, DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada). Endereço: Av. Edméia Mattos Lazzarotti s/n, Bairro Niterói - Betim/MG. Coordenadas Geográficas: Latitude: - 19°56'16.21"S, Longitude: - 44°10'45.42"O. Volumetria total: 23,9202 m ³ Lenha de floresta nativa: 4,1531 m ³ Madeira de floresta nativa: 14,1356 m ³ . Lenha de floresta plantada: 1,8081 m ³ Madeira de floresta plantada: 3,8234 m ³ .	
Referência: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS	VALIDADE: 05 ANOS

1 – Introdução

Trata-se de solicitação de pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS - RAS, Classe 2 para atividade de Canalização de curso d'água, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, e supressão de indivíduos isolados em local de área pública para execução da retificação do traçado do Rio Betim, visando a implantação do canal com mini túnel de transposição sob Av. Edméia, e que esse tipo de intervenção é comum em áreas urbanizadas, onde há necessidade de retificar o curso de um rio para evitar enchentes, melhorar a drenagem ou viabilizar novas infraestruturas.

Este parecer técnico trata-se da análise da supressão de vegetação arbórea no local, Recuperação da Área Degradada e Área de Preservação Permanente. A análise técnica foi embasada nos documentos técnicos apresentados e nas observações feitas durante vistoria na área do empreendimento.

Foi apresentado o Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCA (fl. 30 a 47), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fl. 107 a 153), Cópia do Recibo

d

Eletrônico de Protocolo nº 93350669 junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM (fl. 159), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (fl. 179 a 225) e Censo Florestal, onde estão sob a responsabilidade técnica da empresa THERRACE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIAS, elaborados pela Bióloga, Mariana Ferreira Diniz, CRBio nº 087101/04-D (fl. 153 e 224).

Após o protocolo dos documentos, o Engenheiro Civil Magno Rezende Madureira, elaborou o Parecer Técnico nº 69/2025 que trata sobre o controle ambiental da obra, onde opinou pelo deferimento da licença ambiental, onde estabeleceu 07 condicionantes

2 - Caracterização do empreendimento

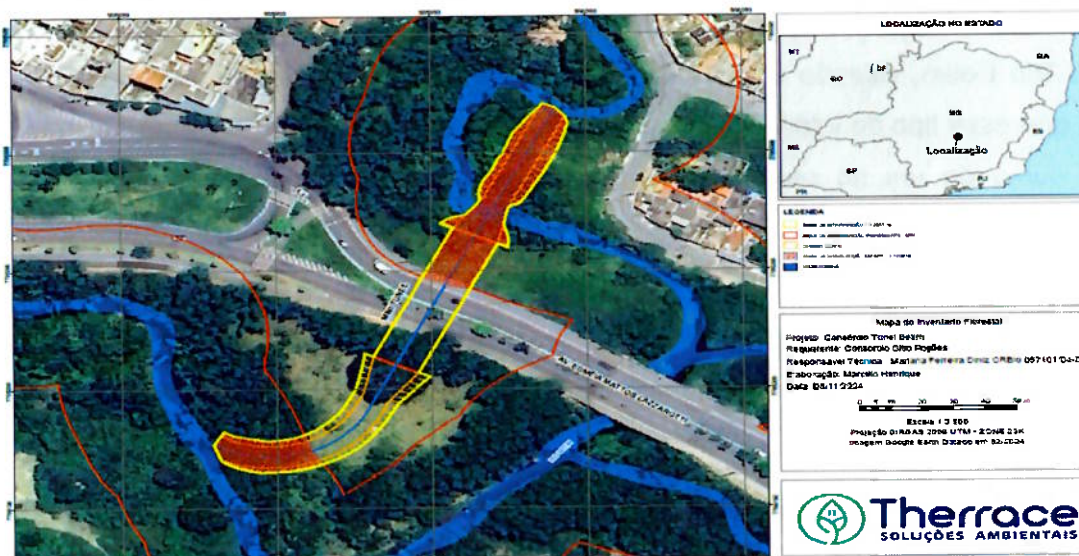
A área da futura intervenção se encontra localizada na Av. Edméia Mattos Lazzarotti s/n, Bairro Niterói - Betim/MG.

De acordo com o Plano Diretor Municipal, área objeto de intervenção encontra-se localizada no Macrozoneamento ZRM - Zona Residencial Mista, e Área de Interesse Ambiental IV - AIA IV, onde segundo o Art. 20 do plano diretor, esta área de interesse ambiental é definida como:

“AIA IV: as áreas destinadas às atuais e futuras unidades de conservação ambiental delimitadas em instrumento legal específico pelo Município, Estado ou União, destinadas aos parques urbanos e às reservas particulares ecológicas - RPE's.”

Sendo assim, as Áreas de Interesse Ambiental IV, deverão passar pelo CODEMA, para fins de deliberação do conselho.

Figura 01 - Localização da área de intervenção.



Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

3 - Supressão da Vegetação Arbórea

No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

A área objeto de intervenção ambiental apresenta características de ação antrópica em sua totalidade, ademais é notável a presença de vegetação ruderal, gramíneas e indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas.

Conforme Censo Florestal foi solicitado à supressão de 88 (oitenta e oito) árvores isoladas, sendo 55 (cinquenta e cinco) vivos e comuns, 27 (vinte e sete) "Leucenas" dispensadas de autorização e 06 (seis) indivíduos mortos.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como:

"sendo aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare."

O artigo 3º, §2º - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como "Sansão do Campo", "Azaleia", "Pingo de Ouro", "Leucena" e semelhantes, bem como as espécies exóticas ou estrangeiras e não nativas do Brasil, não necessitam de autorização para supressão ou poda (parágrafo alterado pela Deliberação Normativa CODEMA n. 03, de 28 de fevereiro de 2025)

Utilizou-se a metodologia de censo florestal (Inventário 100%) com o intuito de realizar o levantamento quali-quantitativo de todos os indivíduos arbóreos encontrados na área destinada a implantação da obra. Todos os indivíduos lenhosos vivos e mortos em pé encontrados nas áreas alvo foram identificados e mensurados. Obtiveram-se as seguintes variáveis: CAP - circunferência à altura do peito (1,30 m do solo), considerando que em árvores com bifurcação abaixo de 1,30 m de altura mensurou-se cada um dos fustes; Ht – altura, medida desde a base da árvore até a ponta mais distante de seus galhos, considerando também que em árvores com mais de um fuste a altura total foi medida para cada um dos fustes. De acordo com o critério de inclusão, todos os indivíduos arbustivo-arbóreo com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) \geq 5 cm inseridos na área de intervenção foram identificados e contabilizados.

Na área de intervenção, não foi constatado indivíduos ameaçados de extinção ou imunes de corte,

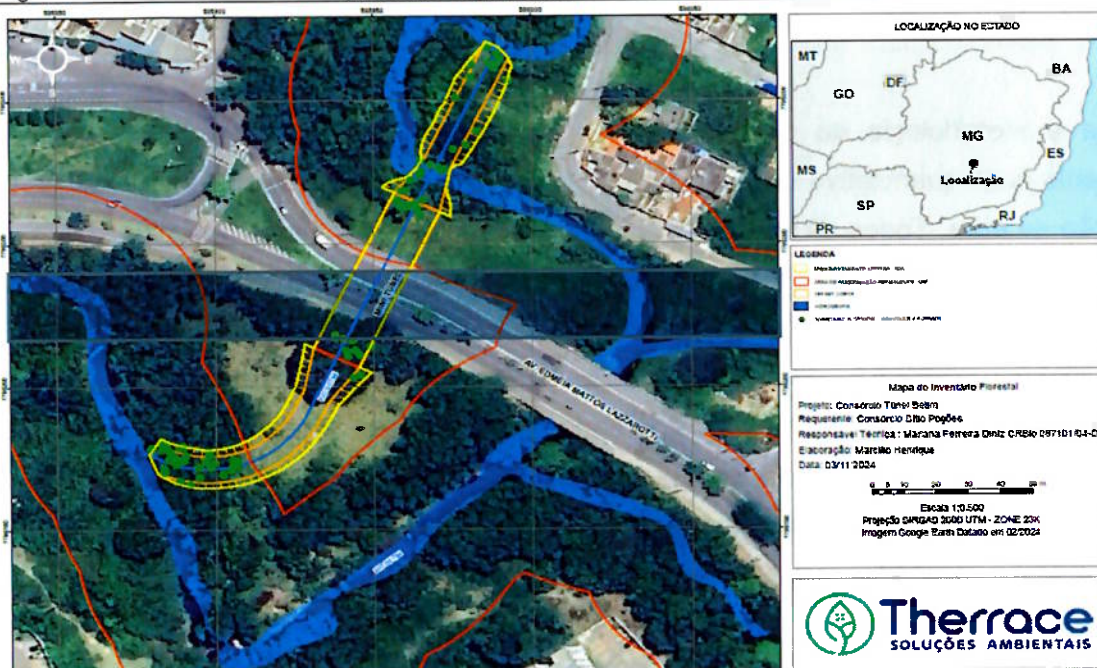
conforme legislação (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a PORTARIA MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022).

As árvores isoladas e passíveis de autorização que foram identificadas na área de intervenção estão listadas na tabela abaixo.

Tabela 01: Indivíduos que necessitam de autorização para supressão

Nome Popular	Nome Científico	QUANTITATIVO
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	7
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	2
Coeirana	<i>Cestrum auriculatum</i>	2
Branquilho	<i>Gymnanthes klotzschiana</i>	1
Branquinho	<i>Erythroxylum decium</i>	1
Amarelinho	<i>Terminalia glabrescens</i>	1
Jacarandá de espinho	<i>Machaerium hirtum</i>	2
Urucum	<i>Bixa orellana</i>	1
Coração-de-bugre	<i>Pera glabrata</i>	2
Canela amarela	<i>Nectandra lanceolata</i>	4
Assa-peixe	<i>Vernonanthura phosphorica</i>	2
Rabo-de-bugio	<i>Lonchocarpus sp.</i>	3
Ingá do brejo	<i>Inga vera</i>	1
Pau-terra da mata	<i>Callisthene major</i>	1
Pau-terra	<i>Qualea jundiahy</i>	1
Jacarandá rosa	<i>Cariniana estrellensis</i>	1
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	5
Amendoim bravo	<i>Platypodium elegans</i>	2
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	2
Jacarandá paulista	<i>Machaerium villosum</i>	1
Peito de pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	3
Maria preta	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	1
Mulungu	<i>Erythrina falcata</i>	1
Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	3
Sapuvinha	<i>Machaerium stipitatum</i>	1
Espora-de-galo	<i>Celtis glydicarpa</i>	1
Faveiro	<i>Dimorphandra mollis</i>	2
Calabura	<i>Muntingia calabura</i>	1
TOTAL		55

Figura 02: Árvores demarcadas que serão suprimidas.



Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

3.1 - Volumetria

A equação de volume utilizada foi extraída do Inventário Florestal de Minas Gerais - IFMG. A equação foi escolhida de modo que as estimativas volumétricas do local de estudo apresentassem o menor erro.

Equação para Floresta Estacional Semidecidual – IFMG, 2006.

$$\ln(VTcc) = -9,821818496 + 2,1551551721 * \ln(DAP) + 0,790768692 * \ln(Ht)$$

$$R^2 = 98,55$$

As tabelas a seguir demonstram o volume lenhoso a ser gerado por indivíduo e por espécie, bem como o somatório da volumetria com casca para os indivíduos passíveis de autorização para supressão.

Tabela 01 - Volumetria por Indivíduo.

Therrace		Consórcio Túnel Betim		
SOLUÇÕES AMBIENTAIS		Inventário Florestal		
		Betim MG		
		Setembro 2024		
REF: Processo Administrativo nº 44.292/2024				
ASS: Tabela Volumetria Individuo				
A	Nº Cam	Espécie	Produto	VCC (m³)
1	1	<i>Machaerium villosum Vogel</i>	Tora	0,5979
2	2	<i>Terminalia glabrescens Mart.</i>	Tora	1,2050
3	3	<i>Platypodium elegans Vogel</i>	Tora	0,2054
4	4	Morta	Lenha	0,0225
5	5	<i>Pera glabrata (Schott) Poepp. ex Baill.</i>	Lenha	0,0150
6	6	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Lenha	0,0676
6	6	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Lenha	0,0327
7	7	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,3326
7	7	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,0315
8	8	Morta	Lenha	0,0195
9	9	<i>Blepharocalyx salicifolius (Kunth) O.Berg</i>	Lenha	0,0245
10	10	<i>Callisthene major Mart. & Zucc.</i>	Tora	0,3670
11	11	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Lenha	0,1360
12	12	<i>Machaerium stipitatum Vogel</i>	Lenha	0,0290
15	15	<i>Dimorphandra mollis Benth.</i>	Lenha	0,1175
15	15	<i>Dimorphandra mollis Benth.</i>	Tora	0,5608
23	23	<i>Dimorphandra mollis Benth.</i>	Tora	6,8912
24	24	<i>Celtis fluminensis Carauta</i>	Lenha	0,0155
25	25	<i>Vernonanthura phosphorica (Vell.) H.Rob.</i>	Lenha	0,0063
27	27	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,0728
29	29	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,0573
30	30	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,0187

Continuação da Tabela 01 - Volumetria por Individuo.

31	31	<i>Cestrum aurantiacum Lindl.</i>	Lenha	0,0137
32	32	Morta	Lenha	0,1677
32	32	Morta	Lenha	0,0523
33	33	<i>Pera glabrata (Schott) Poepp. ex Baill.</i>	Lenha	0,0944
34	34	Morta	Lenha	0,0391
34	34	Morta	Lenha	0,0336
36	36	<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Lenha	0,0367
37	37	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,0221
38	38	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,0356
40	40	<i>Bixa orellana L.</i>	Lenha	0,0325
41	41	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,0280
42	42	<i>Machaerium hirtum (Vell.) Stelfeld</i>	Tora	0,5863
43	43	<i>Psidium guajava L.</i>	Lenha	0,0181
44	44	Morta	Tora	0,2830
46	46	<i>Cariniana estrellensis (raddei) Kuntze</i>	Tora	0,6400
47	47	<i>Muntingia calabura</i>	Tora	0,2712
49	49	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,1288
49	49	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,2275
51	51	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,0186
51	51	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,1738
52	52	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,0083
53	53	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,0861
53	53	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,0560
53	53	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,1354
54	54	Morta	Tora	0,3923
57	57	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Tora	0,2112
59	59	<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Lenha	0,0767
60	60	<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Lenha	0,1265
61	61	<i>Bixa orellana L.</i>	Lenha	0,0049
62	62	<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Tora	0,2636
66	66	<i>Psidium guajava L.</i>	Lenha	0,0191
69	69	<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Lenha	0,0296
70	70	<i>Platypodium elegans Vogel</i>	Tora	1,2344
72	72	<i>Inga vera Willd.</i>	Lenha	0,2377
73	73	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,1693
74	74	<i>Erythrina falcata Benth</i>	Lenha	0,0349
75	75	<i>Tibouchina granulosa (Desr.) Cogn.</i>	Lenha	0,0568
76	76	<i>Tibouchina granulosa (Desr.) Cogn.</i>	Tora	0,4261
78	78	<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	0,3694
79	79	<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Lenha	0,0957
80	80	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,0049
81	81	<i>Vernonanthura phosphorica (Vell.) H. Rob.</i>	Lenha	0,0043
83	83	<i>Machaerium hirtum (Vell.) Stelfeld</i>	Lenha	0,0094
84	84	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,1864
84	84	<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,0485
85	85	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,0311
86	86	<i>Gymnanthes klotzschiana Mill. Arg.</i>	Lenha	0,0694
87	87	<i>Qualea jundialy Warm</i>	Lenha	0,1200
88	88	<i>Erythroxylum cuneifolium (Mart) O.E. Schulz</i>	Lenha	0,0510
Total				18,2886


Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

Tabela 02 - Volumetria por espécie.

REF: Processo Administrativo nº 44.292/2024		
ASS: Tabela Somatório Volumetria por Espécie		
Espécie	Produto	VCC (m³)
<i>Bixa orellana L.</i>	Lenha	0,0375
<i>Blepharocalyx salicifolius (Kunth) O.Berg</i>	Lenha	0,0245
<i>Callisthene major Mart. & Zucc.</i>	Tora	0,3670
<i>Cariniana estrellensis (raddei) kuntze</i>	Tora	0,6400
<i>Celtis fluminensis Carauta</i>	Lenha	0,0155
<i>Cestrum aurantiacum Lindl.</i>	Lenha	0,0137
<i>Croton urucurana Baill.</i>	Lenha	0,9141
<i>Dimorphandra mollis Benth.</i>	Lenha	0,1175
<i>Dimorphandra mollis Benth.</i>	Tora	7,4520
<i>Erythrina falcata Benth</i>	Lenha	0,0349
<i>Erythroxylum cuneifolium (Mart) O.E. Schulz</i>	Lenha	0,0510
<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Lenha	0,3092
<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Lenha	0,1253
<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Tora	0,2636
<i>Gymnanthes klotzschiana Müll.Arg.</i>	Lenha	0,0694
<i>Inga vera Willd.</i>	Lenha	0,2377
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Lenha	0,2363
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Tora	0,2112
<i>Machaerium hirtum (Vell.) Stelfeld</i>	Lenha	0,0094
<i>Machaerium hirtum (Vell.) Stelfeld</i>	Tora	0,5863
<i>Machaerium stipitatum Vogel</i>	Lenha	0,0290
<i>Machaerium villosum Vogel</i>	Tora	0,5979
Morta	Lenha	0,3347
Morta	Tora	0,6753
<i>Muntingia calabura</i>	Toras	0,2712
<i>Nectandra lanceolata Nees</i>	Lenha	1,0195
<i>Pera glabrata (Schott) Poepp. ex Baill.</i>	Lenha	0,1094
<i>Platypodium elegans Vogel</i>	Tora	1,4398
<i>Psidium guajava L.</i>	Lenha	0,0372
<i>Qualea jundiahy Warm</i>	Lenha	0,1200
<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	Lenha	0,2399
<i>Terminalia glabrescens Mart.</i>	Tora	1,2050
<i>Tibouchina granulosa (Desr.) Cogn.</i>	Lenha	0,0568
<i>Tibouchina granulosa (Desr.) Cogn.</i>	Tora	0,4261
<i>Vernonanthura phosphorica (Vell.) H.Rob.</i>	Lenha	0,0106
Total		18,2886

Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

Tabela 03 - Volumetria total

		Consórcio Túnel Betim Inventário Florestal Betim MG Setembro 2024	
REF: Processo Administrativo nº 44.292/2024			
ASS: Somatório Volumetria			
Produto	VCC (m³)		
Lenha	4,1531		
Tora	14,1356		
Total	18,2886		

A

O VTCC - Volume total com casca (m³) de todas as espécies passíveis de autorização levantadas na área será: **18,2856 m³**, sendo **4,1531 m³** classificados como lenha e **14,1356 m³** de subprodutos da madeira.

No que diz respeito as espécies que não são passíveis de autorização, o VTCC - Volume total com casca é de **5,6312 m³**, sendo **1,8081 m³** classificados como lenha e **3,8234 m³** de subprodutos da madeira.

Desta forma, considerando todos os indivíduos que serão suprimidos, obtém-se **23,9202 m³** de volume total, sendo **4,1531 m³** classificados como lenha de floresta nativa, **14,1356 m³** de subprodutos de madeira nativa, **1,8081 m³** de lenha de floresta plantada e **3,8234 m³** de subprodutos de madeira plantada.

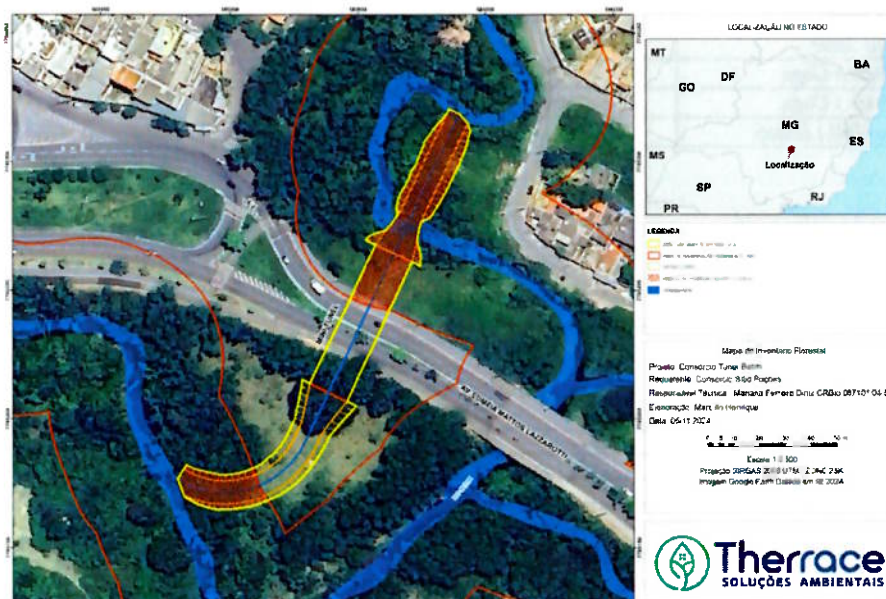
4 - Área de Preservação Permanente - APP

Para a execução da obra está prevista a intervenção em 0.1639 ha de área de preservação permanente (APP) existente em decorrência do curso d'água.

A intervenção em Área de Preservação Permanente se dá segundo o Decreto n o 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 17º, por se tratar de obras de utilidade pública.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Figura 03 - APP - Intervenção em Área de Preservação Permanente (em vermelho).



Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

5 - Compensação Ambiental

5.1 - Árvores Isoladas

A supressão das 55 árvores isoladas e comuns é compensada no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

“Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).”

Assim, o requerente deveria plantar **165 (cento e sessenta e cinco) mudas** de árvores nativas para a compensação. No entanto, o requerente irá executar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em uma área de preservação permanente (em decorrência da intervenção em APP) e solicitou a realização do plantio destas mudas na área onde será recuperada a APP.

Desta forma, o requerente deverá executar o plantio de 165 mudas na área de recuperação de APP, referente à compensação supracitada, e realizar o monitoramento destas mudas pelo período de 18 meses. O plantio das mesmas deverá seguir a metodologia do PRADA apresentado.

5.2 - Área de Preservação Permanente - APP

Compensação Ambiental – Aplicação do Decreto nº 47.749/2019.

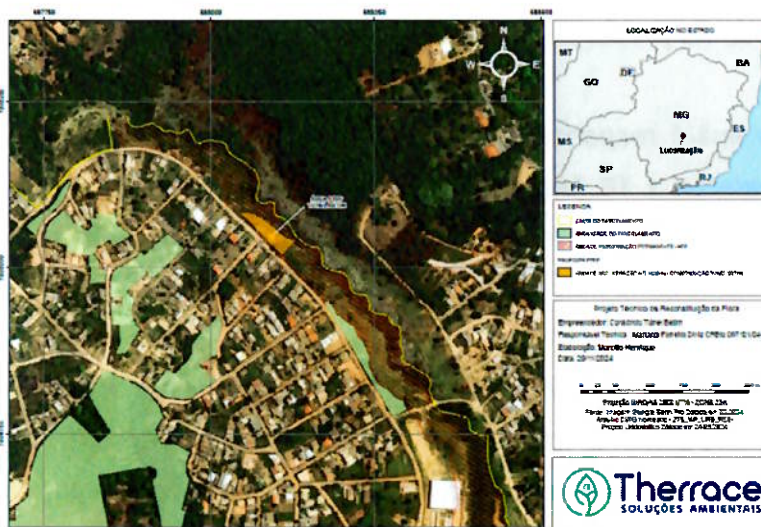
Conforme estabelece o inciso IV do art. 75º do Decreto nº 47.749/2019, **corte ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) deve ser na mesma proporção da área impactada (1:1)**, desta forma, considerando a intervenção realizada, a área destinada à compensação ambiental é de **0,1639 hectares**, garantido a recomposição.

“
Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;”

O requerente apresentou o PRADA - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, onde será implantado em uma área pública, no bairro Icaivera, Betim/MG

Figura 04 - Área alvo do PRADA.



Fonte: Processo Administrativo 44.292/2024.

A área destinada à recuperação é predominantemente composta por pastagens, com presença de arbustos exóticos e algumas árvores isoladas. A implantação deste PRADA visa promover a restauração da vegetação original dessas regiões, que atualmente apresentam uma composição florística alterada devido às especificidades humanas. O objetivo é recuperar a cobertura vegetal das áreas mencionadas, restaurando seu equilíbrio.

As espécies selecionadas para o plantio foram escolhidas com o intuito de refletir a flora local e as espécies nativas ainda presentes na área. O planejamento incluirá uma combinação de espécies pioneiras e secundárias, com a atenção dada à diversidade, evitando a reprodução de espécies. Um total de 273 mudas serão implantadas em uma área de 0,1639 hectares, com espaçamento de 2 metros entre as plantas e 3 metros entre as linhas de planta.

As espécies selecionadas para a recuperação da composição florística são nativas, frutíferas e de importância ecológica relevante. As mudas deverão ter, no mínimo, 1 metro de altura até a

primeira bifurcação, sendo replantadas sempre que necessário. A manutenção e o monitoramento do crescimento das mudas serão realizados por um período de dezoito meses. A implantação do projeto será realizada em conformidade com as diretrizes, conforme PRADA aprovado.

É importante destacar que, do total de 273 (duzentas e setenta e três) mudas a serem plantadas, 165 (cento e sessenta e cinco) já estão contempladas conforme a exigência de compensação.

Quanto à aprovação do PRADA, foi imposta a seguinte condição: a limpeza da área de plantio deve ser feita manualmente ou por meio de métodos semi-mecanizados, sendo proibida a utilização de produtos químicos ou a roçada totalmente mecanizada com tratores e equipamentos.

6 - Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor total de **R\$777,40** referente a 14,1356 m³ de madeira de floresta nativa, 4,1531 m³ de lenha de floresta nativa, 1,8081 m³ de lenha de floresta plantada e 3,8234 m³ de madeira de floresta plantada.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$606,92** referente à 14,1356 m³ de madeira de floresta nativa e 4,1531 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

7 - Histórico Ambiental

De acordo com o Relatório Técnico nº 125/2025 emitido em 10/03/2025 pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fl.303), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 24º da Lei Municipal nº 7.256/2023, de 12 de abril de 2023, não constam autuações ambientais em face do requerente.


[Handwritten signature]


8 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO, levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada, LAS-RAS, Classe 02, para a atividade de Canalização de curso d'água e supressão de 55 indivíduos isolados e comuns, 27 indivíduos dispensados de autorização e 06 indivíduos mortos, e intervenção em área de Preservação Permanente - APP de 0,1639 ha, desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É importante esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

Betim, 10 de março de 2025.


Cláudio de Guimarães Costa
Analista Ambiental.


Leandra de Jesus Vilaça.
Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental.

ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
08	Implantar o PRADA na Área de Preservação Permanente, realizando o plantio de 273 (duzentos e setenta e três) mudas , conforme o projeto apresentado a esta divisão, respeitando a variedade de espécies descritas, bem como a disposição das mudas. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 18 meses. Altura mínima das mudas (1 m); executar cercamento da área, controle de formigas, abertura de cova, limpeza da área, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio conforme proposto no PRADA.	O início do plantio deverá ser feito no período chuvoso, até 30/10/ 2025. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e depois semestralmente pelo período de dezoito meses.